



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025/19

UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA: SECRETARIA DE OBRAS e VIAÇÃO

OBJETO: contratação de serviços para elaboração dos projetos de engenharia para instalações elétricas e iluminação do Parque de Eventos.

De um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.502.894/0001-04, com sede na Rua Silva Jardim, nº 505, Bairro Centro, Estado do Rio Grande Do Sul, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO PAULO MAROSO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 354.XXX.940-87, residente e domiciliado na Linha Senador Ramiro, S/N, em **Nova Bassano/RS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado **NEORS ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.XXX.474/0001-06 neste ato representada por Robson A. Machado, inscrito no CPF nº 019.XXX.050-10, denominado **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Elaboração de projetos de instalações elétricas, iluminação e distribuição de cargas do pavilhão principal do Parque de Eventos Municipal e de sua área externa, bem como a área do lote matriculado sob Nº 3133 onde se erigiu tal pavilhão, incluindo as ruas internas, caminhos, acessos, pórticos, áreas de passeio, lazer e assemelhados, banheiros, testadas, fachadas, elaboração de painel de distribuição de cargas para todo o parque, dimensionamento de rede para estacionamento da parte de baixo da cancha, além do sistema de entrada, medição e distribuição de energia. Os serviços de elaboração de projetos de instalações elétricas e iluminação, por sua complexidade e necessidade de profissional capacitado, não podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 Os projetos deverão estar em conformidade com as Normas Brasileiras, em especial Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10) do Governo Federal que estabelece as condições mínimas de segurança para quem trabalha com eletricidade, a NBR 5410 - Instalações elétricas de baixa tensão. Também deverão seguir o Código de Edificações – Lei Municipal Nº 2.632/2013 e alterações, o Plano Diretor de Nova Bassano – Lei Municipal 3.126/2019 e alterações, bem como as normativas da concessionária de energia elétrica local

CLÁUSULA SEGUNDA- EXECUÇÃO

2.1 Devem ser elaborados os projetos de instalações elétricas e iluminação e todos os documentos necessários para a perfeita execução do objeto. Devem ser fornecida duas vias de cada processo impressas e uma no formato digital (PDF, DWG e EXCEL).

2.2 Os projetos deverão conter, minimamente:

2.2.1 Levantamento das instalações elétricas existentes e todos os seus componentes;

2.2.2 Dimensionamento das instalações, tomadas e interruptores, tomadas de uso específico e geral, iluminação e luminárias, fios e cabos, dispositivos de segurança, conduítes, condutores, sistema de aterramento e todos os demais elementos necessários para o perfeito funcionamento do sistema;

2.2.3 Projeto elétrico completo, incluindo legendas, quadros de carga, plantas baixas e diagramas;

2.2.4 Laudo técnico atestando a vistoria, o bom funcionamento e a segurança de instalações existentes que porventura forem mantidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



- 2.2.5 Elaboração dos memoriais descritivos e de cálculo;
- 2.2.6 Elaboração de orçamento de todos os materiais e serviços com auxílio de bases de referências de custos unitários regionais atualizados (SINAPI_RS), havendo a devida discriminação dos custos relativos à mão-de-obra e materiais;
- 2.2.7 Fornecimento de tabelas de quantitativos, cotações, composições e quadro de composição de BDI;
- 2.2.8 Fornecimento dos cronogramas físico-financeiro e de desembolso da obra, planilha de levantamento de eventos e relatório de encargos sociais;
- 2.2.9 Emissão das Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto ou Termo de responsabilidade técnica (TRT), pagas pela contratada;
- 2.2.10 Demais documentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

3.1. O prazo para execução será de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, sendo possível sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará a contratada pelos serviços prestados o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

CLÁUSULA QUINTA– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante a entrega integral do objeto, após a apresentação de documento fiscal e relatório detalhado quando necessário, bem como aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. O pagamento será realizado em até 30 dias úteis contados da entrega do objeto e o recebimento do documento fiscal e demais documentos que forem exigidos, inclusive certidões negativas e/ou comprovações de regularidade específicas. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

CÓD. REDUZIDO: 3422

CENTRO DE CUSTO: Secretaria de Obras e Viação

FONTE DE RECURSOS: Recurso Livre

AÇÃO: Construção, Melhoria e Manutenção dos Espaços Esporte e Lazer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O **CONTRATANTE** designa como fiscalizadoras do presente contrato a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703, a Engenheira Civil Dominique de Moura Jank, matrícula nº 747 e a Engenheira Civil Pâmela Hentz Cappellari, matrícula nº 880.

7.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

7.3. Fica designado como Gestor do presente contrato o Sr. Sadi Zanon, Secretário Municipal de Obras e Viação.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



8.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

8.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.

9.1.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.1.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.1.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.1.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.1.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do fiscalizador do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

10.2. Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

10.3. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido de 10% na entrega parcial e 30% não cumprimento total do contrato, do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.1. A extinção do contrato poderá ser:

12.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Prata para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em 4 vias de igual teor e forma.

Nova Bassano, 11 de Abril de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Sadi Zanon
Gestor do contrato

Este contrato se encontra examinado e
aprovado pelo Departamento Jurídico.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

Monique Sieben
Fiscalizadora do Contrato

Pâmela Hentz Cappellari
Fiscalizadora do Contrato

Dominique de Moura Jank
Fiscalizadora do Contrato